

IC - Inquérito Civil n. 06.2019.00003009-0

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, doravante denominado Ministério Público; OSVALDO LEÔNCIO DUARTE, brasileiro, inscrito no CPF n. 290.301.109-53, EDUARDO PACHECO, brasileiro, inscrito no CPF n. 027.046.429-82, e RAMON DA CUNHA, brasileiro, inscrito no CPF n. 067.453.059-41, todos assistidos pelo Dr. Israel Vieira Locks (OAB/SC 34.128); LEANDRO LOPES GONÇALVES, brasileiro, inscrito no CPF n. 004.458.759-76, e RAFAEL LOPES GONÇALVES, brasileiro, inscrito no CPF n. 006.300.099-70, ambos assistidos pelo Dr. Dalton Antônio Matzenbacher Chicon (OAB/SC 18.116); e ANDRÉ MAUCI DE ÁVILA, brasileiro, inscrito no CPF n. 060.350.689-52, assistido pelo Dr. Luiz Gustavo Correia (OAB/SC 30.135), doravante denominados Compromissários, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2019.00003009-0, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7347, de 1985, e artigo 91 da Lei Complementar Estadual n. 738, de 2019, e:

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal do art. 93 da Constituição do Estado de Santa Catarina;





CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses metaindividuais prevista no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 5°, caput, da Lei n. 7.347, de 1985;

CONSIDERANDO que na defesa de tais interesses e direitos pode o Ministério Público tomar compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347, de 1985;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o imóvel localizado na Estrada Rozalia Paulina Ferreira, n. 3865, Pântano do Sul, encontra-se parcelado em diversos lotes, todos pertencentes aos Compromissários, e que integra o zoneamento de Área Residencial Rural, o qual não admite parcelamento do solo para lotes inferiores a 5000m²;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª. Comprometem-se os Compromissários, de forma solidária, a promover a regularização urbanística do imóvel localizado na Estrada Rozalia Paulina Ferreira, n. 3865, Pântano do Sul, objeto da matrícula n. 153.746, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis, mediante a apresentação do devido projeto arquitetônico em prazo de 90 (noventa) dias, bem como mediante a sua execução, caso necessário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do ato de aprovação do projeto.

Cláusula 2ª. Em caso de descumprimento, ficam os



28º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Compromissários sujeitos ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caráter solidário.

Cláusula 3ª. O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo de Compromisso poderá acarretar sua imediata execução judicial pelo Ministério Público.

Cláusula 4ª. O Ministério Público obriga-se a não agir judicialmente contra os Compromissários em relação ao objeto deste ajuste, enquanto ele for cumprido.

Cláusula 5ª. As partes elegem o foro da Comarca da Capital para dirimir conflitos decorrentes deste Termo de Compromisso.

Cláusula 6ª. O presente Termo de Compromisso a será eficaz a partir de sua assinatura.

Por estarem assim compromissados, firmam este Termo, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347, de 1985.

Florianópolis, 06 de abril de 2022.

OSVALDO LEÔNCIO DUARTE Compromissário

RAMON DA CUNHA Compromissário

RAFAEL LOPES GONÇALVES
Compromissário

Dr. Israel Vieira Locks OAB/SC 34.128

Dr. Luiz Gustavo Correia OAB/SC 30.135 EDUARDO PACHECO Compromissário

LEANDRO LOPES GONÇALVES Compromissário

ANDRÉ MAUCI DE ÁVILA Compromissário

Dr. Dalton Antônio Matzenbacher Chicon OAB/SC 18.116

> Rogério Ponzi Seligman Promotor de Justica